



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 034/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de maio de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Nilda Silva de Sousa				
1.	<p>Inquérito Civil Nº 234.2020.000014</p> <p>Assunto: Apurar supostos saques irregulares realizados em contas bancárias da Prefeitura de Itapiranga, no período de 2005 a 2012, conforme constatado no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) n.º 7076 do COAF.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE EX PREFEITOS DE ITAPIRANGA E OUTROS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS VIAS INVESTIGATIVAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015/CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<p>Inquérito Civil Nº 284.2022.000008</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de suposta celebração de contratos irregulares para uso de máquinas pesadas pela Prefeitura Municipal de Uarini e fornecimentos de itens diversos pela empresa A.S. PINEDO – EPP.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uarini.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA DE UARINI. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ FÉ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3.	<p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000174</p> <p>Assunto: Investigação de ato de improbidade administrativa na contratação de combustíveis pela Câmara Municipal de Humaitá/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015/CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4.	<p>Inquérito Civil Nº 244.2020.000106</p> <p>Assunto: Denúncia de descumprimento da lei que estipula percentual mínimo de cargos a serem ocupados por PCDs, em processo seletivo de contratação de professores para a capital e interior do Estado do Amazonas, Edital nº 01/2019.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITOS FUNDAMENTAIS. ISONOMIA MATERIAL. SEDUC – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS. MUNICÍPIO DE COARI. OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE RESERVAS DE VAGAS PARA PCDs. RESPEITO AO QUANTITATIVO MÍNIMO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL. JUSTIFICATIVAS ROBUSTAS SOBRE A ADEQUAÇÃO AOS MARCOS LEGAIS EM CADA PERÍODO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015 /CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5.	<p>Inquérito Civil Nº 234.2020.000019</p> <p>Assunto: Apurar suposta improbidade administrativa da então Prefeita de Itapiranga/AM, Sra. Denise de Farias Lima, relacionada à Tomada de Preços nº 003/2017 construção de escolas rurais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA DE ITAPIRANGA. INQUÉRITO CIVIL. A TOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPIRANGA. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO C O M P R O V A D A . RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO APRECIADO É QUESTÃO PROCESSUAL NÃO MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015 /CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

6.	<p>Inquérito Civil Nº 258.2021.000077</p> <p>Assunto: Apurar suposta conduta do Vereador Gerson D'angelo, nas dependências da Escola Municipal Zoraida Ribeiro Alexandre, no Município de Manacapuru/AM. O vereador adentrou no recinto sem o uso de máscara e ao ser advertido pelo Diretor do Estabelecimento, injuriou e desacatou o Professor JACKSON AZEVEDO SOUZA, dentro do ambiente escolar e no exercício de suas funções.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA DE MANACAPURU INQUÉRITO CIVIL. A TOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INJÚRIA E DESACATO. AÇÃO PENAL OFERECIDA NA QUAL O INVESTIGADO FOI CONDENADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015 /CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7.	<p>Procedimento Preparatório Nº 277.2023.000010</p> <p>Assunto: Apuração sobre desativação de escolas e postos de saúde no Paraná do Anamá.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA DESATIVAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E POSTO DE SAÚDE PELA PREFEITURA DE CAAPIRANGA APÓS REDISTRITAMENTO PARA ANAMÁ. SERVIÇOS DE SAÚDE MANTIDOS VIA AGENTES COMUNITÁRIOS. PARTE DAS ESCOLAS MANTEVE FUNCIONAMENTO REGULAR. ALUNOS ADEQUADAMENTE REALOCADOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES 006/2015/CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Dr. Elvys de Paula Freitas				
8.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2021.000021</p> <p>Assunto: Apurar eventual malversação dos recursos enviados pelo Ministério da Integração Nacional para recuperar os danos da enchente ocorrida em 2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MALVERSAÇÃO DE RECURSO FEDERAL. APURAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO ADIMPLIDO. ÓRGÃO FERDERAL ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins				
			DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO	

9.	<p>Inquérito Civil Nº 280.2022.000020</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Japurá.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>CIVIL. APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR DE ALUGUEL DE IMÓVEL EM 2012, SEM CONTRATO OU LICITAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ. REALIZAÇÃO DE REQUISIÇÕES DOCUMENTAIS, CONSULTAS AOS REGISTROS MUNICIPAIS E OITIVA DA PARTE INTERESSADA. TRANSCURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DESDE OS FATOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10.	<p>Inquérito Civil Nº 277.2022.000045</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – SEMEC, realizado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, especialmente quanto à ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA DE CAAPIRANGA NO ANO DE 2021, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM ANÁLISE DO EDITAL E DE DOCUMENTOS ANEXOS. PROCESSO SELETIVO COM PRAZO DE VIGÊNCIA ESGOTADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE CONFIGUREM CONDUTA ÍMPROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11.	<p>Inquérito Civil Nº 160.2023.000003</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de suposta recusa de prestação de serviços por Policiais Militares na Delegacia de Polícia de Jutai, prejudicando o atendimento à população local.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA RECUSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR POLICIAIS MILITARES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE JUTAI. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL LOCAL, SEM OBTENÇÃO DE RESPOSTA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.</p>		<p>ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N.º. 006/2015- CSMP.</p>	
12.	<p>Inquérito Civil N.º 270.2021.000001</p> <p>Assunto: Apurar a inexecução das obras e serviços de engenharia para revitalização da estrada que interliga os Municípios de Anori e Anamá, no Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anamá.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL INEXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE ANORI E ANAMÃ NO AMAZONAS. CONTRATO N.º 005/2018 - SEINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA SEINFRA. CONSTATAÇÃO DE NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA EMPRESA CONTRATADA PELA INEXECUÇÃO /MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES N.º. 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
13.	<p>Inquérito Civil N.º 205.2024.000096</p> <p>Assunto: Apurar suposto fornecimento de água imprópria para consumo pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA no município de Tabatinga/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO FORNECIMENTO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA CONSUMO PELA COSAMA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTADA DE RESPOSTAS, DOCUMENTOS E ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA COMPANHIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
			<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS FRAUDES</p>	

14.	<p>Inquérito Civil Nº 243.2020.000034</p> <p>Assunto: Apurar supostas fraudes em procedimentos licitatórios e demais crimes contra a Administração Pública supostamente praticados no âmbito do Município de Coari/AM, envolvendo a empresa F. L. Guedes da Silva – Construções ME.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE COARI/AM, ENVOLVENDO A EMPRESA F. L. GUEDES DA SILVA – CONSTRUÇÕES ME. DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, JUCEA E SEFAZ/AM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE EVIDENCIEM A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15.	<p>Inquérito Civil Nº 249.2021.000074</p> <p>Assunto: Apurar possível irregularidade na prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº 44/2014, celebrado entre o Centro Recreativo do Bairro do Jauary e o Município de Itacoatiara.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS MEDIANTE CONVÊNIO N.º 44/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAÇÃO DO NOTICIADO E OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO NOTICIADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16.	<p>Procedimento Preparatório Nº 040.2022.000495</p> <p>Assunto: Apurar a existência de funcionária fantasma na Escola Estadual Professor Antônio José Bernardo de Vasconcelos, em Boca do Acre, envolvendo a professora Miriam Cordeiro de Mello, supostamente substituída</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIA FANTASMA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM BOCA DO ACRE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: NOTIFICAÇÕES, OITIVAS, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS E ESCOLARES À SEDUC/AM E À ESCOLA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM EFETIVA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>indevidamente por terceirizada, com a anuência da gestora escolar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>		<p>AUSÊNCIA INJUSTIFICADA OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
17.	<p>Inquérito Civil Nº 161.2020.000035</p> <p>Assunto: Apurar irregularidade no Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 032 /2020 – CPL/SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM ENVIO DE OFÍCIOS, RESPOSTAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MATERIAIS SUFICIENTES PARA CONFIGURAR IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18.	<p>Inquérito Civil Nº 252.2021.000059</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na inexecução do Termo de Convênio nº 005 /2010-SEINF, destinado à construção de 20.628m de calçada, meio-fio e sarjeta na sede do Município de Atalaia do Norte/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INEXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2010-SEINF, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEINFRA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			CSMP.	
19.	<p>Inquérito Civil Nº 204.2020.000006</p> <p>Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito Raimundo Carvalho Caldas, relacionada à execução de convênios, contratos e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE PRATICADA POR EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, RELACIONADA ESPECIFICAMENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2015. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À PREFEITURA, AO PRÓPRIO INVESTIGADO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROCESSO TCE Nº 4798/2018. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRANDO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20.	<p>Inquérito Civil Nº 261.2022.000046</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades sanitárias na Unidade Hospitalar do Município de Nova Olinda do Norte, especialmente quanto à ausência de POP, controle de temperatura de medicamentos termolábeis, e outras desconformidades com normas da ANVISA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NA UNIDADE HOSPITALAR DE NOVA OLINDA DO NORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, HOSPITAL MUNICIPAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGULARIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
			<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A INVALIDAÇÃO JUDICIAL DA SESSÃO PLENÁRIA QUE APROVOU A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARCELOS E</p>	

21.	<p>Procedimento Preparatório N° 180.2024.000030</p> <p>Assunto: Apurar a invalidação judicial da Sessão Plenária que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Município de Barcelos e suas repercussões quanto à responsabilidade apontada na Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>SUAS REPERCUSSÕES. DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL, CONSULTA À DECISÃO JUDICIAL E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS. REGULARIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA MITIGAR OS EFEITOS DA INVALIDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, C/C 44 DA RESOLUÇÃO N° 006/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22.	<p>Inquérito Civil N° 161.2022.000022</p> <p>Assunto: Apurar o regular fornecimento e a qualidade da alimentação dos presos na Delegacia de Polícia de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR FORNECIMENTO E A QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BENJAMIN CONSTANT /AM. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À DELEGACIA E À SEAP /AM, RESPOSTAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E ANÁLISE FOTOGRÁFICA DAS CONDIÇÕES ALIMENTARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dr. Adelson Albuquerque Matos				
23.	<p>Inquérito Civil N° 040.2023.000798</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades nos pagamentos dos meses de setembro e outubro de 2023 dos servidores comissionados, contratados pela Prefeitura Municipal de Coari/AM para Secretária de Educação e a utilização da ausência de estabilidade laboral para inibir denúncias.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES COMMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE COARI/AM, COM INDÍCIOS DE COAÇÃO MEDIANTE AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE LABORAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES PARA A EXAUSTÃO DA INVESTIGAÇÃO. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. ATUAÇÃO DO PARQUET NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE. INSUFICIÊNCIA</p>	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Justiça de Coari.		DE FUNDAMENTOS PARA O ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
24.	<p>Inquérito Civil Nº 243.2020.000061</p> <p>Assunto: Apurar as notícias de paralisação e não execução de obras pela Prefeitura Municipal de Coari, relativas ao Plano de Ações Articuladas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA RETRATADA SE CONFORMA ÀS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. EVIDENCIADO INTERESSE DA UNIÃO NA QUESTÃO EM Pauta, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF, CONFORME DIVERSOS PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25.	<p>Procedimento Preparatório Nº 040.2023.000356</p> <p>Assunto: Apurar possível irregularidade no processo de contratação de profissionais da Área da Saúde em Presidente Figueiredo/AM pelo Instituto dos Profissionais da Área da Saúde – INPAS, além de possível falta de informações do referido instituto responsável pela contratação no período de janeiro e fevereiro de 2023 em processo seletivo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELO INSTITUTO INPAS EM PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM E EVENTUAL FALTA DE INFORMAÇÕES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANÁLISE DE RESPOSTAS INSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A INSTRUIR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
			DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE MULHER IDOSA, GUARDIÃ DOS NETOS MENORES, COM VISTAS À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	

26.	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS Nº 040.2023.000447</p> <p>Assunto: Apurar a adequação das medidas de proteção à integridade física, de saúde e financeira da senhora Maria Socorro Guedes de Andrade, pessoa em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PELO PODER PÚBLICO PARA GARANTIA DE SEUS DIREITOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS E CRAS, QUE COMPROVARAM O ACOMPANHAMENTO PELO PAIF, INSERÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS E PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS PELA INTERESSADA. ALÉM DISSO, CONFORME DECLARAÇÕES DA PRÓPRIA INTERESSADA, ATUALMENTE EXERCE CARGO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27.	<p>Inquérito Civil Nº 284.2022.000007</p> <p>Assunto: Apurar a suposta insuficiência de material hospitalar, equipamentos e pessoal no Hospital Regional Franco Lopes, situado no Município de Uarini.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uarini.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR NOTÍCIA DE FATO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI SOBRE A FALTA DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL NO HOSPITAL REGIONAL FRANCO LOPES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MINISTERIAL IN LOCO, JUNTADA DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. VERIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EFETIVADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28.	<p>Inquérito Civil Nº 254.2021.000017</p> <p>Assunto: Apurar a grave violação aos princípios da Administração Pública, em especial dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e isonomia, por gestores públicos locais, em razão da não disponibilização de informações públicas atualizadas em seu sítio eletrônico na internet.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. RESPOSTA DA GESTÃO MUNICIPAL E COMPROVAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SITE OFICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça de
Nhamundá.

FUNDAMENTO PARA A
PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO COM
FUNDAMENTO NO ART. 39, I,
DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-
CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus/AM, 09 de maio de 2025.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 14/05/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 14/05/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2025, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1622126** e o código CRC **D66039DF**.